



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2058, DE 25 DE JULHO DE 2025

*“Cria o Distrito Empresarial e Comercial de Ribeirão do Sul, define sua finalidade e localização, promove a afetação do imóvel público correspondente, autoriza o parcelamento e a instituição de áreas institucionais, revoga a Lei Municipal nº 1.978/2023, e dá outras providências.”*

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Distrito Empresarial e Comercial de Ribeirão do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local, fomentar a geração de empregos e incentivar a instalação de empresas voltadas à comercialização de bens e produtos, à prestação de serviços e a outras atividades compatíveis com a função urbana da área.

**§1º.** O Distrito destina-se à ocupação por microempresas, empresas de pequeno porte, profissionais autônomos e demais empreendimentos comerciais ou de serviços compatíveis com a política de incentivo ao comércio local.

**§2º.** A destinação, ocupação, concessão de uso e demais formas de aproveitamento dos lotes integrantes do Distrito serão disciplinadas por lei específica, a ser proposta pelo Poder Executivo, em conformidade com a legislação vigente, observando-se obrigatoriamente o prévio procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou norma que a suceda.

**Artigo 2º.** O Distrito Empresarial e Comercial de que trata esta Lei será implantado no imóvel público pertencente ao Município de Ribeirão do Sul, com as seguintes características: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.481.005,02m e E609.254,08m; situado na divisa da área remanescente de propriedade de Francisco Raimundo Martins Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul – parte da Matrícula nº 37.369, e na divisa do Sítio Santo Onofre de propriedade de Aparecida Cecília Davini, Adauto Antônio Davini e s/m Rita Ferreira Davini, Eliseu Davini e s/m Rosaria de Mattos Davini e Afonso Davini – Matrícula nº 26.279; deste segue confrontando com o Sítio Santo Onofre, com azimute de 147°18'21” e distância de 452,94 m até o vértice 02, de coordenadas N7.480.623,84m e E 609.498,74m; deste deflete à direita e segue confrontando a área remanescente da propriedade de Francisco Raimundo Martins*



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Município de Ribeirão do Sul – parte da Matrícula nº 37.369, com azimute de  $250^{\circ}09'55''$  e distância de 97,86 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.480.590,64m e E 609.406,69m; deste deflete à direita e segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada Municipal RBS-020 – Vicinal "Joaquim Cândido de Mello", com azimute de  $328^{\circ}51'51''$  e distância de 427,83 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.480.956,84m e E 609.185,47m; deste deflete à direita e segue confrontando com a área remanescente de propriedade de Francisco Raimundo Martins Vieira, Augusta Regina Martins Vieira, Município de Ribeirão do Sul – parte da Matrícula nº 37.369, com azimute de  $54^{\circ}55'18''$  e distância de 83,84 m até o vértice 01, de coordenadas N 7.481.005,02m e E 609.254,08m, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

**Parágrafo único.** O imóvel encontra-se georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, datum SIRGAS 2000, e foi adquirido judicialmente pelo Município mediante Processo de Desapropriação nº 1003946-34.2022.8.26.0408, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos/SP.

**Artigo 3º.** Em decorrência da nova finalidade pública atribuída ao imóvel descrito no artigo anterior, fica o mesmo formalmente afetado à implantação do Distrito Empresarial e Comercial de Ribeirão do Sul, nos termos desta Lei.

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no todo ou em parte da área descrita no art. 2º desta Lei:

I. O parcelamento, desmembramento e demais medidas de regularização urbanística, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II. A implantação da infraestrutura urbana básica necessária à efetivação do Distrito;

III. A adoção de medidas administrativas e operacionais voltadas à adequação do imóvel à nova destinação pública.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar porções específicas da área afetada ao Distrito Empresarial e Comercial à implantação de equipamentos públicos de interesse coletivo, tais como praças, áreas de lazer, áreas verdes, estacionamentos, edificações institucionais ou outros espaços públicos compatíveis, desde que não descaracterizem a finalidade predominante de fomento à atividade econômica estabelecida por esta Lei.

*Paulo 82*



*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.978, de 08 de novembro de 2023, que autorizava a doação do imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, e a respectiva afetação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei à finalidade de implantação de moradias populares, anteriormente vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida.

**Artigo 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul/SP, 24 de julho de 2025.

  
**ELIANA RORATO MANSO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.

  
**PAULO ROBERTO AMORIM PORTO**  
Diretor do Departamento de Administração